



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 23292.024425/2025-38
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2025 -ASSPAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A FADEP – FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA, MANTENEDORA DO UNIDEP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **ZÍZIMO MOREIRA FILHO**, nomeado pelo Decreto 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 07/08/2025, edição 148, Seção 2, p. 1, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] SSP/SC e CPF nº [REDAZIDA], e de outro a **FADEP – FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA**, mantenedora do **UNIDEP - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO**, doravante denominado **FADEP**, inscrita no CNPJ nº 03.420.225/0001-95, com sede no endereço Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, na cidade de Pato Branco, CEP 85503-350, neste ato representada por **ORNELLA BERTUOL ANTUNES**, nomeada pela Portaria Interna nº 01/2025, de 03 de junho de 2025. Por diretriz da companhia e por se tratar de uma instituição privada, essa portaria não é publicada em Diário Oficial, embora o credenciamento da instituição esteja regular e em total conformidade com o Ministério da Educação (MEC). A representante é portadora da carteira de identidade nº [REDAZIDA] e inscrita no CPF nº [REDAZIDA], resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, a Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, Resolução CEPE 74/2016, e Instrução Normativa nº 14, de 25 de outubro de 2024 do IFSC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da FADEP nas dependências do IFSC; e os alunos do IFSC, nas dependências da FADEP, respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - Por se tratar de Acordo de Cooperação Técnica de estágio recíproco entre instituições de ensino, a que atuar como campo de estágio será considerada UNIDADE CONCEDENTE, enquanto a outra permanecerá como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme estabelecido no Termo de Compromisso do Estágio. As partes serão doravante identificadas como UNIDADE CONCEDENTE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e o/a estudante como ESTAGIÁRIO/A.

§ 2º - Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica, entende-se o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 3º - O estágio, tanto obrigatório, como não obrigatório, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º - Considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e estágio não obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Encaminhar os/as estudantes para o estágio, observados os critérios preestabelecidos pela UNIDADE CONCEDENTE;
2. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional dos educandos;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades do Estagiário/a (PAE), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a etapa e modalidade da formação escolar do/a estudante e ao horário e calendário escolar;
4. Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágio do Câmpus do/a estudante ou por meio de unidade organizacional equivalente na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte UNIDADE CONCEDENTE e o/a educando/a;
5. Indicar um professor/a orientador/a, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a;

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



6. Exigir do/a estagiário/a, em prazo não superior a 6 (seis) meses, a apresentação do relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e normas de estágio.
7. Informar, por meio de declaração subscrita pelo/a professor/a da disciplina, mediante solicitação do/a estagiário/a, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio nos períodos de avaliações;
8. Disponibilizar o calendário acadêmico no Portal do IFSC, no início de cada período letivo.
9. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o/a estagiário/a para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas;
10. Efetuar o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para estudantes em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

II. Constituem obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

1. Conceder estágio aos/às estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observadas a legislação vigente e as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de estudantes ao estágio;
3. Indicar um/a funcionário/a de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do/a estagiário/a, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo/a estagiário/a, considerando a legislação vigente.
4. Celebrar o TCE com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e com o/a estagiário/a, zelando pelo seu cumprimento;
5. Formalizar, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão realizada no TCE;
6. Contratar seguro contra acidentes pessoais para estudantes em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
7. Conceder bolsa de estágio aos estudantes, cujo valor será fixado no TCE, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
8. Assegurar ao/à estagiário/a, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares. Nos casos de estágio com duração inferior a 12 meses, o recesso deverá ser concedido de maneira proporcional;
9. Conceder ao/à estagiário/a, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
10. Assegurar que o/a estagiário/a encaminhe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788;
11. Quando o estágio for rescindido antes do prazo previsto para o término, avisar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e encaminhar às partes o Termo de Rescisão de Estágio (TR).
12. Entregar ao/à estagiário/a, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do/a estagiário/a;

13. Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO sobre a frequência e o desempenho do/a estagiário/a, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso;
14. Solicitar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a substituição do/a estagiário/a que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto/a a continuar suas atividades de estágio.

§ 1º - Aplica-se ao/à estagiário/a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE do estágio.

§ 2º - A UNIDADE CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder bolsa e auxílio-transporte também em estágios obrigatórios, cujos valores serão fixados no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

A realização do estágio ocorrerá mediante a assinatura obrigatória do Termo de Compromisso (TCE) entre a UNIDADE CONCEDENTE, o(a) estudante e a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o qual deverá ser estabelecido em conformidade com o disposto no presente Acordo, na legislação e normas que regulam o estágio. Tanto o TCE quanto o Programa de Atividades (PAE) serão elaborados em comum entendimento entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o(a) estagiário(a).

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deverá, preferencialmente, seguir o modelo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, podendo, por consenso entre as partes, ser adotado o modelo da UNIDADE CONCEDENTE.

§ 2º O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do/a estagiário/a e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

§ 3º À medida que o desempenho do/a estagiário/a for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

A duração do estágio na mesma concedente não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, contados a partir do início de vigência do TCE, exceto quando se tratar de estudante com deficiência. A jornada diária, a carga horária semanal e o período total do estágio deverão estar definidos no TCE e no PAE, em conformidade com o previsto nos PPC dos cursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá validade de **cinco anos** a partir da data de assinatura das partes interessadas, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



